
ARTIGO

PROTESTOS, REVOLTAS E FISCALIDADE NO BRASIL COLONIAL***LUCIANO RAPOSO DE ALMEIDA FIGUEIREDO****Departamento de História - U.F.F.**

“The history of utopian thought is a history of protest”¹

“... que as conquistas deste Reino se achavam em manifesto perigo, assim pela grande inquietação dos ânimos de seus habitantes que contra a devida desobediência e contra o sossego público multiplicam os motins e rebeliões que são os princípios por onde caminham as monarquias para a sua ruína...”²

A fiscalidade metropolitana executada no Brasil se inscreve entre as mais importantes e permanentes diretrizes da política colonial, do século XVI ao XVIII. Nesse período, não apenas ganha complexidade, pela multiplicação de impostos e pela necessária diversificação da máquina administrativa fazendária, mas assume gradativamente uma importância dramática como fator de equilíbrio das finanças metropolitanas. Acompanhando de perto essas medidas, eclodem freqüentes manifestações de resistência, protestos e revoltas contrárias aos impostos, ora se opondo ao seu lançamento ora a algum aumento.

A história da montagem da fiscalidade no Brasil é, numa simetria inquietante, a história dos protestos e das resistências antifiscais. Reis, Rainhas, governadores, Câmaras, padres, contratadores estruturam ao longo dos tempos coloniais uma rede de obrigações fiscais sob a forma de direitos, subsídios,

* Esse artigo foi discutido no Seminário organizado pelo Gabinete de Sociologia Histórica da Universidade Nova de Lisboa/ Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, em março de 1994, na mesa *A fiscalidade no Antigo Regime*, tendo como debatedor o prof. dr. Joaquim Romero de Magalhães. Sou grato ao prof. dr. Francisco Bethencourt pelo convite. Registro ainda especiais agradecimentos aos professores Laura de Mello e Souza, da Universidade de São Paulo, e Caio Cesar Boschi, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, pela leitura crítica e comentários.

¹ PEETSCH, Frank R.. “Political utopia or the contemporary relevance of the idea of possibility”. *Universitas - an interdisciplinary journal for the sciences and humanities*, 4, 1992, v. 34.

² Arquivo Histórico Ultramarino, códice 253. consulta do Conselho Ultramarino, 1712, fl 65v-66.

donativos, contribuições e tributos que atingem camadas sociais variadas, de proprietários a trabalhadores livres, de prostitutas a vadios e desclassificados. A uns empurra para a pobreza, a outros solapa ganhos e rendimentos. Quando, em algumas conjunturas de crise, reúne-se um consenso na comunidade quanto aos prejuízos causados por um imposto definido como injusto, ou porque excessivo e ilegítimo, ou porque já fora pago, aquilo que parece desigual e desarticulado se reúne para protestar.

Estas são as duas linhas de força estudadas ao longo desse artigo. Apresentamos discussões ainda preliminares do projeto de pesquisa voltado para o doutorado - desenvolvido junto ao departamento de História da Universidade de São Paulo - que envolve, grosso modo, duas dimensões a respeito da fiscalidade colonial que se articulam. De um lado as práticas de arrecadação fiscal em diferentes níveis da administração fazendária, com dados a respeito do numerário que alimentava as receitas dos cofres metropolitanos, sob o sistema colonial. De outro, sua contraface: os motins, as rebeliões e múltiplas formas de resistência e protestos que acompanharam o cotidiano daquela sociedade. Enunciaremos aqui algumas aproximações ainda precárias - algumas precipitadas - refletindo um primeiro enquadramento do objeto de pesquisa.

1. FISCALIDADE E SISTEMA COLONIAL

Embora de relevância reconhecida, não somam grande número os estudos dedicados à tributação no período colonial. Se, de um lado, obras abrangentes de História econômica como as de Roberto Simonsen, Caio Prado Jr., Celso Furtado e Fernando Novais³ se ressentem de análises mais detidas sobre o tema - cabendo à produção e comercialização dos produtos coloniais suas principais preocupações - por outro, um pequeno conjunto de diferentes estudos temáticos ainda não conseguiu tratar de modo sistemático e abrangente a questão. Pelo menos como ela merece.⁴ Algumas contribuições com temáticas específicas podem ser alinhadas⁵,

³ SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil (1500-1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978; Prado Jr., Caio. *História econômica do Brasil*. 20a. ed., São Paulo: Brasiliense, 1977; Furtado, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 10a. ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970; Novais, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial - 1777-1808*. São Paulo: Hucitec, 1979.

⁴ Entre aqueles que se pretendem genéricos podemos destacar Dorival Teixeira Vieira em *A política financeira*. In: *História Geral da Civilização Brasileira*. 4a. ed. Tomo 1 (A Época colonial), 2o. vol. Rio de Janeiro: Difel, 1977, pp. 340-351; Dom Oscar de Oliveira em *Os dízimos eclesiásticos do Brasil- nos períodos da colônia e do império*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1964; Maria Bárbara Levy em *História financeira do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979; Myriam Ellis em *Comerciantes e contratadores do passado colonial - uma hipótese de trabalho*. In: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. no. 24. São Paulo, 1982, pp. 97-122; Augusto Viveiros de Castro em *História Tributária do Brasil*. 2a. ed. Brasília: ESAF, 1989; Frederic Mauro. O papel econômico do fiscalismo no Brasil Colonial (1500-1800). In: *Nova História e Novo Mundo*. São Paulo: Perspectiva, 1969. pp. 193-205 e Mauro de Albuquerque Madeira. *Letrados, Fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.

⁵ Ver Maria Thereza Schorer Petrone em *Considerações sobre a tributação do açúcar e aguardente paulista, 1765-1851* In: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 5, São Paulo: EDUSP, pp. 23-30, 1968; José Antônio Gonsalves de Melo. A finta para o casamento da rainha da grã-bretanha e paz da Holanda (1664-1666). In: *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, no. 54. Recife, 1981, pp. 9-62; M. A. Galvão. *Dízima da Chancelaria. Reflexões sobre a História e Legislação desta renda, e sua arrecadação até 1855-56; e legislação que regula sua aplicação e percepção*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1858.

ressalvando-se desde já que o período da economia mineradora no século XVIII concentra o maior número desse tipo de trabalho, dada a importância que a fazenda então assumiu⁶.

A fiscalidade no contexto da historiografia brasileira é uma pálida sombra que se espalha ao lado de monumentos erguidos em devoção ao comércio e à produção colonial. Se num primeiro plano ela não aparenta ser tema tão relevante como aqueles, não faltam entre eles evidentes redes de articulação. A dificuldade de reconhecer sua importância, aliada à patente carência de estudos, podem ter, no entanto, algumas explicações. De um lado, mais recentemente, a historiografia que revisou o sentido da colonização esteve, como é natural, preocupada com a dinâmica do sistema, suas forças de transformação, de aceleração da acumulação primitiva, através das quais os mecanismos da colonização moderna contribuem para a transição do capitalismo comercial na Europa Ocidental. Ora, sob esse quadro essencialmente dinâmico, parece uma preocupação secundária tratar de mecanismos econômicos identificados com as forças de conservação, como aqueles que operavam para suprir as receitas do Estado absolutista, que em última análise eram aplicadas na política de distribuições de favores (mercês, graças, ordens e hábitos) a grupos sociais da 'velha ordem'. Nesse quadro de tensões de todo o tipo, tratava-se de conviver com uma das expressões mais elementares das contradições do mercantilismo português, apontadas por Francisco Falcon: se suas manifestações mercantilistas operam uma transferência de rendas dos setores mais produtivos para os mais estagnados, por outro, no que se refere aos negócios e à produção, a

⁶ Entre eles, Antônio Luiz de Bessa, Tributação em Minas Gerais: período colonial. In: *História Financeira de Minas Gerais*. Pref. de Francisco Iglesias. Belo Horizonte: Secr. de Estado da Fazenda, 1981, 2vs.; Charles Boxer com sua clássica *A Idade de Ouro do Brasil*; *Dores de Crescimento de uma Sociedade Colonial - 1695-1750*. São Paulo: Nacional, 1963; Kenneth Maxwell, *A Devassa da Devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Potugal, 1750-1808*. Trad. de João Maia. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. 317 pp.; Fernando Resende A tributação em Minas gerais no século XVIII. In: *II Seminário sobre a economia mineira - História Econômica de Minas Gerais/ A Economia Mineira dos Anos Oitenta*. Diamantina: CEDEPLAR/UFMG, pp. 112-148, 1983; Gilberto Guerzoni Filho. Tributação das entradas na capitania de Minas Gerais (1776-1808). In: *Estudos Ibero-Americanos*, v. 5, n. 2, pp. 219-250, 1979, sem esquecer dos pioneiros João Pandiá Calógeras com *As Minas do Brasil e sua Legislação* Rio de Janeiro: [s.n.], 1904, 3v. e Manuel Cardoso em *Alguns Subsídios para a História da Cobrança do Quinto na Capitania de Minas Gerais, até 1735*. Lisboa: Sociedade Nacional de Tipografia, 1938.

intervenção política favorece a acumulação do capital⁷. Sendo assim, a contrapelo desse movimento tendencial, em outras palavras, a fiscalidade cuidava de sangrar a parcela produtiva do capital em circulação para os setores que retardariam o projeto de afirmação burguesa. Numa atmosfera ainda mais ampla, outros complicadores afastam-nos do interesse temático pela fiscalidade. Por parte da historiografia atual tem-se uma negligência para com o tema devido aos efeitos desfavoráveis dos impostos, “numa reação, talvez inconsciente à ênfase excessiva que os historiadores liberais do século XIX haviam emprestado à ação deste fator”⁸.

Superada por ora essa incipiente discussão, visitemos alguns aspectos de uma História fiscal cujo sinuoso percurso parte de isenções e privilégios iniciais para alcançar a mais insuportável sobrecarga.

A primeira fase da colonização e quase todo século XVI representou nitidamente um momento em que a política fiscal se reveste de um sentido político, ainda disciplinador, sujeita à necessidade objetiva de facultar o povoamento. Os primeiros povoadores dispõem de isenções fiscais e, à maneira de estímulo, muitos agentes particulares dispersos por vários recantos conseguem arrendar o direito de cobrar impostos em nome de Sua Majestade. Não era diferente de outras regiões do império colonial português como África, Ilhas e Oriente, vivendo-se no início da colonização uma espécie de “*negligência salutar*” tributária por parte da metrópole, que também concedia isenções e distribuía favores fiscais com generosidade⁹. Afinal, mais do que obter rendimentos imediatos, naquela conjuntura de intensas disputas, a colônia deveria, prioritariamente, estar resguardada. Fundadas sob o signo da guerra, as cidades são verdadeiros fortes para repelir possíveis e reais invasores e assegurar as conquistas, engenhos são obrigados por lei a estarem providos de muitas armas e Tomé de Souza é fidalgo “mui experimentado na guerra de África e Índia”¹⁰.

Uma vez que a organização inicial das unidades produtivas envolvia enormes gastos, o Estado procurava compensar, não gravando as empresas com impostos convencionais. Assim, ao lado de uma exigência fiscal mínima - o *dízimo*

⁷ FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina - Política Econômica e Monarquia Ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982, pp. 86-87.

⁸ WILSON, Charles. Taxation and the decline of empires: an unfashionable theme. *Economic History and the Historian*. Londres, 1969. Apud Evaldo Cabral. *Olinda Restaurada: Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654*. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: EDUSP, 1975, p. 158

⁹ OLIVEIRA, A. Águedo de. As finanças portuguesas dos séculos XVI e XVII relacionadas com a expansão civilizadora no oriente. In: *Orçamento do Estado da Índia (1574) feito por mandado de Diogo Velho, vedor da fazenda da Índia*. Lisboa: s.e., 1960, pp. 191-458.

¹⁰ ACCIOLI, Ignácio & AMARAL, Braz do. *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia*. 6 vols. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919-1940, v. 1, p. 296.

pago à Ordem de Cristo - garantia aos donatários o privilégio das marinhas do sal, das moendas e engenhos, possibilitando ainda que recebessem o *dízimo* daqueles para quem cediam lotes. Cabia-lhes ainda uma *redízima* de todas as rendas e tributos da Ordem de Cristo e da Coroa. A montagem dos negócios coloniais (doações de terras e montagem de engenhos, extração do pau brasil) contava com outras exigências tributárias bem leves, concedidas durante a fase de instalação da produção açucareira. A princípio, deveria o açúcar pagar 10%, ao sair do Brasil, e mais 20%, ao entrar em Portugal. No entanto, os produtores e senhores de engenho mereceriam durante 10 anos isenção aduaneira, ao final de que passariam a pagar apenas *meios-direitos*. Tais vantagens se prendiam naturalmente à perspectiva de atrair capitais para a instalação da produção¹¹. O Rei concedeu ainda aos moradores das vilas criadas completa isenção de todas as *fintas, talhas, pedidos* e outros tributos, com exceção dos *dízimos*. Certamente, em circunstâncias onde a carga tributária era tradicionalmente tão pesada, a idéia de ficar isento de quase todos os impostos deveria servir de estímulo decisivo para animar a instalação dos colonos.

Superada a fase que, em recente artigo, Luis Felipe de Alencastro, chamou de “aprendizado da colonização”¹², em que os agentes da colonização não se combinavam, nem entre si, nem com o mercado a que deveriam atender, o Brasil cai nas mãos dos administradores fazendários. A lógica da conquista cede lugar à lógica econômica. Lentamente, às diretrizes fiscalistas somam-se àquelas de caráter militar, sobretudo a partir da montagem da administração fazendária, em fins do séc. XVI e início do XVII.

“Os engenhos que em número vão crescendo”, como disse nosso primeiro provedor-mor da fazenda do Brasil em 1578¹³, motivam o ânimo fiscal do Rei, que passou então a restringir o direito tributário dos particulares, para, através da fazenda real e das câmaras, cobrar diretamente de seus súditos. As instâncias metropolitanas vão se sobrepondo à fiscalidade que ficava em mãos dos capitães donatários. O ‘*Deve e o Haver*’ entre Portugal e Brasil muda de figura: se até ali a América pertencia ao rol das despesas da metrópole, adiante integraria - competindo ao longo do século XVI e boa parte do XVII com os mercados asiáticos - uma de suas mais importantes e vitais receitas. Ambrósio Brandão, cuja autoria é atribuída aos *Diálogos das Grandezas do Brasil*, em 1618 marcaria esta passagem: “Todo o Brasil rende para a fazenda de sua majestade sem nenhuma despesa, que é

¹¹ Consultar a este respeito Frédéric Mauro. *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Lisboa: Estampa, 1989, 2 vols.

¹² “O aprendizado da colonização”. *Economia e sociedade - Revista do Instituto de Economia da Unicamp*, 1, 1992, pp. 135-62.

¹³ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no Século XVI*. p.125.

o que mais se deve de estimar”¹⁴. Sugestivamente, na documentação que traduzia o pensamento da política colonial apareceriam doravante com frequência expressões reveladoras do papel econômico do Brasil para o equilíbrio português: “*o Brasil é a jóia mais rara da Coroa...*”, a se repetir - com variações - até a emancipação.

Nesse sentido, à medida que os núcleos populacionais progredem e se firmam, amparados pela estabilização de algumas atividades produtivas, a fiscalidade do rei ganha novas tintas, atingindo atividades de produção e circulação e alcançando de modo freqüente e brutal as populações coloniais. Tratava-se de contribuir incessantemente para o dote de casamento de reis europeus, despesas com canhões e fortalezas, verbas para reconstruir edificações no reino arrasado pelo terremoto, recursos para financiar guerras em que se envolvia Portugal, recursos para, ao contrário, celebrar a paz, pagamento de despesas para professores, empréstimos forçados à Real Fazenda, Bula da Santa Cruzada, manutenção das viúvas e enjeitados no reino... Para assegurar essas receitas a longa teia do fiscalismo se espalhava pelo território perseguindo inquietas boiadas, fugazes veios de ouro, escuras grotas de diamantes, ‘canoas’ sob rios, prostitutas pelas ruas de Salvador, frangos, frangões e porcos pelas ruas das cidades, escravos que os mercados recebiam, o vinho que as tabernas consumiam. Regimentos, alvarás, ordens, provisões do conselho Ultramarino se multiplicavam prodigamente em todas as direções.

Conforme a conjuntura e a urgência na necessidade de se fazer receita - situação muito comum em decorrência de guerras ou defesa militar, no reino ou nas colônias -, tributos iam sendo aplicados. Novos impostos com freqüência amparavam obras para sustento de presídios, fortes e guarnições¹⁵. No Rio de Janeiro, Salvador Correia de Sá e Benevides, em 1641, criara um novo imposto para atender ao soldo da infantaria e despesas com as fortificações: o *subsídio grande dos vinhos*, imposto de importação que recaía sobre o vinho importado (5\$600 por pipa da Ilha da Madeira e 2\$800 de Portugal). A Câmara instituiu em 1645 tributos sobre gêneros exportados: 80 rs. por arroba de açúcar branco, 40 rs. sobre açúcar mascavado, 50 rs. sobre couro de rês, 2 rs. sobre arroba de fumo, sendo esta renda destinada à manutenção das frotas de comércio e construção de galeões para a defesa marítima da cidade. A Câmara, anos mais tarde (1681), introduz o imposto sobre a aguardente, com uma taxa de 1\$200 sobre cada barril importado para a capitania. Desta arrecadação, 800 rs. eram destinados para a infantaria da guarnição da Colônia de Sacramento e 400 rs. para a conclusão das

¹⁴ BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das Grandezas do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1977. p.138.

¹⁵ AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da Cidade de Salvador*, Salvador: Itapoã, 1969, pp. 380-381.

obras da Carioca. Em 1694, a capitania da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco foram gravadas com uma contribuição de 10 mil cruzados para atender às despesas da disputa pela Colônia de Sacramento, lançando-se em decorrência tributos sobre o sal, o azeite de peixe e o contrato das baleias. Os exemplos poderiam se multiplicar *ad nauseam*.

O Estado português estende para as relações colônia-metrópole a fiscalidade que praticava no reino, repetindo, aqui, o vasto e desordenado acúmulo de exações fiscais que conheciam na península. Contudo, se na aparência eram os mesmos tributos e os mesmos direitos reais, desta vez a fiscalidade deveria se constituir em um vigoroso instrumento de transferência da riqueza colonial. Se na aparência o estatuto do Brasil era de *domínio ultramarino*, na realidade sua condição era *colonial*. A fiscalidade preserva sua função tradicional de atender às despesas do Estado com a defesa, justiça e outras necessidades, mas torna-se um voraz instrumento de exação das riquezas geradas no pólo colonial. A complexidade de sua organização, a abrangência de suas fontes de receita, a hierarquia de seus agentes não deve esconder uma fiscalidade com tal sentido. Sob essa aparência desordenada das receitas, as despesas para as quais se destinavam eram bem arranjadas: mercês e comendas para a nobreza, donativos eclesiásticos, gastos com o luzimento da realeza. E, mesmo quando parecia negar essa sua feição espoliativa, uma vez que parte considerável desses recursos recolhidos na colônia era aplicada em gastos na sua própria defesa, funcionava justamente para reforçar seu caráter primordial: a preservação do mercado sob os termos do 'exclusivo comercial' diante das permanentes ameaças externas à soberania.

Nas alfândegas coloniais, direitos de importação e exportação eram recolhidos: impostos sobre as vendas do açúcar, imposições do vinho; do azeite de peixe; da aguardente; do azeite doce; 1% sobre remessa de ouro das Minas; direitos sobre comércio de escravos (com a África, com Minas); passagem (gado) e entrada (pessoas, secos e molhados) entre as capitanias; dízima da alfândega. Nada deveria circular pelos mares e terras sem contribuir para os direitos reais.

A produção, quando não esteve cercada por ávidos contratadores, seria gravada diretamente pela fazenda sob diversas formas: impostos sobre a produção açucareira; dízimos pessoais; quinto do ouro e diamantes (e suas sucessivas formas de cobrança). Tudo que a terra gerasse mereceria retribuição ao Rei e a Deus.

A essa lógica somavam-se impostos de caráter regional, adotados apenas em certas áreas e decorrentes de atividades econômicas específicas ali desenvolvidas. Pode-se aqui lembrar o tributo sobre o fumo ou o quinto dos couros e gado em pé, arrecadados na capitania de Rio Grande de São Pedro do Sul;

imposto para reforma do cais de Viana do Castelo (cobrado na Bahia); quinto sobre as benfeitorias holandesas (Pernambuco); imposto para água da carioca (Rio de Janeiro); imposto nas canoas “que iam para o sertão” (Pará e Maranhão); direitos do cacau, do anil, café e canela (Pará).

Aos intermináveis tributos somavam-se contribuições de caráter extraordinário. Lembremos aqui algumas delas, tomando ainda como exemplo o Rio de Janeiro. A Câmara é instada pelo governador-geral a contribuir com um donativo para o dote da infanta D. Catarina, que casava com Carlos II da Inglaterra. Valor: 26.000 cruzados por ano, a serem pagos durante dezesseis anos. Para atender e este donativo adotam-se taxas de 4% sobre o açúcar, e 2% sobre todas as importações. Em 1664, impõe-se à Câmara 123\$000 anuais para pagar propinas aos ministros do Conselho Ultramarino e, em 1670, sofre a imposição pela metrópole de uma contribuição de 400.000 réis para os serviços das missões religiosas nas conquistas ultramarinas. Entre todos, foram os impostos dessa natureza que mais se destacaram, ao menos no plano das tensões sociais, uma vez que motivaram freqüentemente situações de confronto e resistência durante seu recolhimento, que partiam de dificuldades econômicas e, não raro, de questionamentos à sua legitimidade. Sob esse caráter de *extraordinário*, uma primeira classificação poderia dividi-los entre aqueles cuja receita se dirigia para o reino e aqueles voltados para despesas coloniais. Aqui aplicados, mas destinados a Portugal, lembrá-riamos: o real donativo para casamento da infanta portuguesa com o rei inglês (1662); real donativo para a paz da Holanda (1662); donativo voluntário para o dote da rainha (1727); donativos voluntários para reedificação de Lisboa (1755) e, outro mais tarde, para reconstrução do palácio da Ajuda. Cobrados aqui para amparar despesas da colonização estariam: o donativo para estabelecimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, a contribuição para Nova Colônia de Sacramento, a contribuição para o resgate da cidade do Rio de Janeiro (1711), o subsídio literário para financiar o salário de professores no Brasil.

As Câmaras Municipais, por seu turno, não eram menos tímidas no lançamento de tributos. Alguns deles são: *Subsídios*, *Direito do talho*, sobre os peixes do mar, *Direito de açougagem*, que incidia sobre as reses abatidas, *Direito de aferições*, pago pela aferição dos pesos e medidas utilizados no comércio, *Rendas do ver* (possivelmente apareceu em meados do século XVII), imposto sobre as lojas e vendas ao que parece pago proporcionalmente ao fluxo comercial, sendo seu pagamento entregue a contratadores¹⁶. Além disto, as Câmaras intervinham sempre que havia necessidade de alguma contribuição extra, definindo a forma de

¹⁶ RUSSEL-WOOD, A. J. R.. O governo na América portuguesa; um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v. 55, n. 109, pp. 25-79, 1977.

atendê-la. Dois exemplos: na Bahia, 1652, o governador estipulou que as Câmaras deveriam estabelecer *donativos* e direitos para pagar o sustento do presídio; em Minas as Câmaras decidem a forma como deveria ser pago o *subsídio voluntário* para a reconstrução de Lisboa. Havia ainda, a cargo das Câmaras, impostos indiretos (licenças e registro anual dos artesãos, vendeiros e açougueiros, taxa para inspeção anual de pesos e medidas, multas, taxa para construção civil, foros de sesmarias do Senado) e diretos (fintas ou cobranças municipais diretas para atender a despesas específicas¹⁷). Tais fintas de incidência local, ou municipal multiplicariam-se - sempre devidamente autorizadas pelo Rei, após consulta ao Conselho Ultramarino e ao procurador da fazenda - destinadas a consertos de pontes, construção ou reforma de igrejas e cadeias, perseguição a quilombos (Minas Gerais) ou “finta alimentária”, utilizada para sustentação dos estudantes de medicina que iam à metrópole aprender o ofício.

Aliada à fiscalidade dos poderes temporais, a tributação eclesiástica completava o quadro do enorme contingente de obrigações que pesava sobre a população. Neste sentido, destacava-se - como apontamos anteriormente - o *direito sagrado do dízimo* (o “divino tributo”) e as taxas para realização de missas e liturgias, conhecidas como *conhecenças*. As instâncias eclesiásticas também recorreram a expedientes fiscais, a fim de garantir sustento material à suas atividades. Nas cidades maiores onde havia Misericórdias, desde o século XVII o reino autorizou que cobrassem dízimo sobre frangos, frangões e mais aves, cordeiros, leitões, cabritos e ovos para os enfermos ali tratados. Outros tributos, como as obras pias também alcançavam seus cofres. Em sua ação, a Igreja teria ainda concorrido decisivamente para o sucesso da política fiscal, entrelaçando lentamente suas mãos com o poder temporal em atividades de convencimento e coerção espiritual da população sobre a importância no pagamento dos tributos reais. Utilizando inúmeras pastorais e sermões ao longo do século XVIII, ameaçam de excomunhão aqueles que sonegassem o quinto real e os dízimos. Buscava fazer valer entre os grupos sociais na colônia as recomendações de São Paulo na Epístola aos Romanos: “*É também por isso que pagais impostos, pois os que governam são servidores de Deus, (...). Dai a cada um o que lhe é devido: o imposto a quem é devido, a taxa a quem é devida, a reverência a quem é devida, a honra a quem é devida*”¹⁸.

A política econômica metropolitana foi ainda pródiga na adoção de mecanismos garantidores de receita, muito próximos de serem verdadeiros

¹⁷ SOUZA, José Antônio Soares de. A receita e despesa da Comarca do Rio Janeiro, em 1800 e 1801. In: *Revista do IHGB*, no. 238, pp. 337-80.

¹⁸ Epístola de São Paulo aos Romanos, 13, 6.

instrumentos fiscais. Entre eles, mecanismo de extrema importância neste sentido foi o sistema de contratos. Segundo Myriam Ellis, “A Coroa proporcionava a particulares a sociedade temporária com a Fazenda Real, para a exploração do comércio de um produto.”¹⁹. Muitos dos monopólios (Pau-Brasil, Pesca da Baleia - 1603-1798, Tabaco - 1642-1820, e Sal - 1658-1801) foram entregues a contratadores particulares. A forma de estabelecimento e regulamentação destes *estancos* deveria garantir rendas permanentes aos cofres metropolitanos. Diferente modalidade desses contratos foram aqueles firmados com particulares para cobrança de tributos em nome da fazenda real. Uma nebulosa atmosfera cercava suas práticas, com contratadores inadimplentes acusando catástrofes naturais, e uma multiplicação de dívidas jamais pagas à fazenda real. O Estado metropolitano se debateu permanentemente com problemas advindos dos contratos. Contudo, eles eram de certa forma inevitáveis, uma vez que na sua origem está uma dificuldade insuperável: a estrutura administrativa fazendária era incapaz de atender a toda multiplicidade de fontes de receita que avidamente precisavam captar. A solução foi delegar a particulares que, se de um lado cuidam das cobranças, de outro negociam permanentemente os compromissos de pagamento acertados previamente com o Estado.

É ainda tarefa muito difícil estabelecer uma classificação definitiva dos tributos e direitos coloniais, pelo seu excessivo número e pela complexidade da legislação, mas pode-se ensaiar enquadrá-los a partir de alguns padrões.²⁰

1- Quanto ao destino dos recursos:

- para as despesas locais (defesa, construção de pontes, cadeias, igrejas, obras em geral);
- para despesas do reino.

2- Quanto à jurisdição:

- contratadores;
- câmaras municipais;
- fazenda do reino;
- conselho ultramarino;
- igreja.

¹⁹ ELLIS, Myriam. Comerciantes e contratadores no passado colonial: uma hipótese de trabalho. In: *Revista do IEB*, n. 24, São Paulo, pp. 97-122, 1982.

²⁰ Uma tentativa nesse sentido chegou a ser feita por José Maria A.M. DIAS. *Algumas Indicações ao Estudo da História Tributária do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV/EIAP/CPG, 1977. 112 pp.

3- Quanto à abrangência de sua cobrança:

- regionais, limitando-se a uma ou mais capitanias;
- genéricos, envolvendo todas elas e mesmo outras colônias no ultramar.

4- Quanto à esfera econômica:

- comércio;
- produção;
- ofícios.

5- Quanto à frequência:

- ordinários;
- extraordinários.

O certo, porém, é que a tributação no período colonial (guardadas as diferenças regionais) se estruturava em diversas camadas justapostas. A iniciativa da propositura do imposto poderia caber a qualquer instância, seu lançamento, no entanto, dependia de autorização régia (obrigação a que a coroa se resguardou com enorme atenção, punindo severamente aqueles que ousaram se sobrepor a ela) e a competência de sua execução se distribuiu em vários níveis. De qualquer forma, qualquer que fosse sua natureza, abrangência ou frequência, o direito de lançamento de tributos esteve sempre nas mãos da Coroa, mesmo que a iniciativa partisse de alguma autoridade - fazendária, militar ou judicial, câmara municipal, igreja ou paróquia - que administrou rigidamente a aplicação dessas rendas.

2. PROTESTOS, RESISTÊNCIAS E REVOLTAS ANTIFISCAIS

Mas nem sempre a colônia teria sido uma arca de riquezas, generosa e disponível. A fiscalidade colonial revela assim sua outra face, ainda mais obscura na historiografia, que marcou o cotidiano da vida social no Brasil: freqüentes protestos contra os impostos apareceram em simples palavras, manifestações individuais de resistência e, finalmente, revoltas, alimentadas quase sempre pela crise econômica.

A aplicação de cada novo tributo foi acompanhada de descontentamentos e insatisfações. Ordens régias e bandos de governadores quase sempre são seguidos de grande alvoroço. O protesto antifiscal demonstra, em primeiro plano, talvez mais que qualquer outro tipo de contestação, as tensões de ordem política, social e econômica nas relações colônia-metrópole. Protestos de rua, petições de câmaras,

súplicas de moradores às câmaras, reclamações e representações ao Rei, recusa de pagamento, obras de sátira, pasquins e “papéis sediciosos”, rumores e “vivas”, indignação por cobranças violentas, sonegação, contrabando, falsificação de cunhos para marcação de barras de ouro, emissão de recibos falsos, o protesto tomava as formas mais diversas. Eles diferenciam-se a partir de dois determinantes básicos: aqueles em que a ampliação da carga tributária era insuportável diante de uma alegada miséria absoluta nas condições materiais, e aqueles que condenam a legitimidade de determinado imposto, contra a intromissão do poder público temporal, em razão de uma noção de bitributação ou mesmo do reconhecimento de que não cabia ao grupo seu pagamento.

É bem longa a crônica das hostilidades e das revoltas antifiscais no Brasil colônia. Sem procurar ainda o enquadramento definitivo destes protestos, podemos visitá-los brevemente.

a) Rio de Janeiro

A cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro assiste ao longo do século XVII a intensificação dos protestos antifiscais. Desde 1620, comerciantes já contestam o imposto de 5\$000 rs. sobre a entrada e saída de embarcações do porto, que causava também grandes descontentamentos. A Câmara solicita sua revogação ao recém-empossado governador, Francisco Fajardo²¹. Pouco tempo mais tarde, em 1625, diante de uma determinação do governador-geral de estender à capitania do Rio de Janeiro o imposto de 80 rs. sobre cada caixa de açúcar exportado (cobrado para os cofres da Fazenda Real), a Câmara já prevendo problemas, se exalta com essa autoridade. Alegava que, diante das dificuldades econômicas, o povo já enfrentava problemas demais para conseguir pagar as imposições para as obras da água da carioca (refere-se ao *imposto sobre o vinho* criado em 1617 para a canalização de água do rio carioca para o centro da cidade). E perguntava: “*como aquiesceria a estoutra [imposição] com tanto dano seu?*”. Vai além a Câmara, encaminhando ao Rei uma petição para que suspendesse o imposto, enquanto pactua com o governador sua revogação temporária²².

Enquadrados em uma tensa cronologia, novos protestos eclodem em 1642 contra uma *finta* ou *donativo* lançado para pagar despesas com soldos atrasados da infantaria. Diante do anúncio há um amotinamento com realização de uma grande assembléia diante da Igreja da Candelária, reunindo o prelado, camaristas, “os homens notáveis da cidade e grande concurso popular” - segundo Vivaldo Coaracy.

²¹ COARACY, Vivaldo. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. R.J.: José Olympio, p. 53.

²² *Ibidem*, p. 66.

Decidem não contribuir com o imposto e a Câmara encaminha ao governador a decisão, argumentando a pobreza da população e o exagero do tributo, uma vez que a guarnição da cidade era pequena (“era apenas de trezentos homens como bem se sabia”). Ainda mais que um ano antes (1641) havia sido lançado o *subsídio grande dos vinhos* (imposto de importação que incidia sobre os vinhos, conforme a procedência), justamente para pagar os soldos da guarnição. Há réplica do governador e tréplica da câmara. O imposto acaba não sendo pago²³.

A crise política que transbordaria nos anos de 1660-61 faz esses primeiros ensaios parecerem obras menores. Nos últimos meses de 1660, os tributos lançados pelo governador Salvador Correa de Sá e Benevides inauguram uma sucessão de protestos. Em outubro, diante da fraca receita com um imposto duramente negociado com a Câmara, o governador arbitrariamente lança um outro suplementar, desta vez sem consulta. Esse imposto (direto) previa uma finta geral para a população e um taxa predial para os moradores da rua Direita e arredores. Considerado sem legitimidade para aplicar tal finta - um direito apenas dos monarcas - e já desgastado sob uma conjuntura econômica crítica, as insatisfações com o governador aumentam. Acusavam ainda a elevação de vários outros tributos, como o *subsídio dos vinhos*, a má distribuição no pagamento do donativo e a ampliação desnecessária do contingente da infantaria de 350 para 500 homens. O protesto possuía outros ingredientes decisivos como a prepotência deste governador, os desgastes causados pela sua vinculação com os jesuítas contra a escravidão indígena, a conjuntura de baixa nos preços do açúcar, aliada à epidemia e mortes de escravos e a forte oposição de grupos políticos aliados do poder.²⁴

Com a partida de Salvador Côrrea para São Paulo em outubro de 1660, a fim de reconhecer a situação das minas de ouro em território paulista, Tomé Correia de Alvarenga permanece governando em seu lugar. Poucos dias depois é realizada a primeira manifestação entre os descontentes na ponta do Bravo, na freguesia de São Gonçalo, sob a liderança de Jerônimo Barbalho. Reclamam das vexações causadas por Salvador Correia e de arbitrariedades contra os oficiais da câmara. Os conspiradores redigem um manifesto, apresentado ao então governador:

²³ *Ibidem*, pp. 112-3.

²⁴ A respeito da revolta e sua conjuntura deve-se consultar o recente estudo de Miguel Arcanjo de SOUZA, *Política e Economia no Rio de Janeiro Seiscentista: Salvador de Sá e a Bernarda de 1660-61*. Rio de Janeiro: UFRJ, IFCS, (dissertação de mestrado em História do Brasil), mimeo, 1994. 235 fls. C.R. BOXER. *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo: Companhia Editora Nacional-EDUSP, 1973 e VIEIRA FAZENDA. *Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro*. In: *Revista do IHBG*. t. 88, v. 142, 1920.

“Capítulos que propõem o Povo deste Recôncavo desta cidade que se ajuntou na ponta chamada do Barbalho ao Senhor Governador Tomé Correia de Alvarenga (...)

Em primeiro lugar protesta o dito Povo que são muito leais vassalos a el Rei Nosso Senhor Dom Afonso que Deus guarde e mui obedientes ao Senhor Governador Tomé Correia de Alvarenga e mais ministros reais (...)

1- Que em nenhum caso querem que governe esta praça e mais distrito o governador Salvador Correia de Sá e Benevides pelas muitas fintas, tributos e tiranias com que tiraniza este cansado Povo destruindo suas fazendas (...)”²⁵

Apresentam em 2 de novembro um protesto formal a Tomé Correia de Alvarenga com vários desses capítulos e outras exigências, entre elas redução do número de soldados e abolição imediata da finta. O governador interino envia procuradores para conversações com os insatisfeitos. Diante da dificuldade de acordo, líderes da revolta cruzam a Baía de Guanabara e, atraindo uma multidão, tomam às 5 da manhã o prédio da câmara. Destituem o governador Salvador Corrêa de seu cargo retomando o tema dos capítulos: “*magoados, queixosos e oprimidos das vexações, tiranias, tributos, fintas, pedidos, destruições de fazendas, que lhe havia feito o Governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides...*”²⁶. Diante dos vereadores e tabeliães, lavram um auto, removendo de seus cargos o governador e vereadores. Nomeiam o fidalgo e cavaleiro da Ordem de Cristo, capitão Agostinho Barbalho Bezerra, filho do antigo governador Luis Barbalho, que, reticente em aceitar tal incumbência, é ameaçado de morte pela chusma caso não assumisse, “*para que governasse na guerra como no político, até Sua Majestade prover o que mais fosse de seu real serviço*”²⁷

A turba substitui todas as autoridades locais por elementos de sua confiança, entre os *homens bons* da cidade. A primeira medida do governo então instalado é a revisão das exigências fiscais que motivaram a revolta:

“que por nenhum acontecimento consentissem os ditos oficiais da Camara neste povo, tributos nem fintas sem expressa provisão de Sua Majestade, por evitar os tumultos do povo e alterações, que esta cidade tem experimentado...”²⁸.

Reforçava-se ainda mais o caráter restaurador (ou conservador) que aparentemente possuía esta revolta. Desejavam afastar um governador despótico

²⁵ Biblioteca Nacional de Lisboa. Reservados. Fundo Geral, caixa 199, n. 47.

²⁶ Auto de 8 de novembro de 1660. cit. por Vieira Fazenda. *Op. cit.*, p. 497.

²⁷ *Ibidem.* p. 497.

²⁸ Correição de 3 de fevereiro de 1661. *Ibidem.* p. 499.

que sustentou uma prática fiscal iníqua, “*pela exorbitância, como pela desigualdade com que foi lançado, sem ordem de sua Majestade*”²⁹.

No entanto, algumas medidas titubeantes do novo governador, já em seus primeiros dias, incomodam a massa organizada e ansiosa que, logo, também o depõe a 8 de fevereiro de 1661, passando a Câmara a exercer o governo.

A revolta dura até abril de 1661, com o governador Salvador Corrêa de Sá e Benevides comandando a resistência em São Paulo, onde permanece. A repressão dali organizada desarticula o movimento, sentencia vários envolvidos à prisão, degredo e decapita Jerônimo Barbalho (também filho de Luiz Barbalho Bezerra e irmão de Agostinho), ficando sua cabeça exposta na cidade. Em carta a Sua Majestade, uma fiel autoridade da colônia, Francisco Barreto, comentaria:

“Entende-se que com o exemplo de uma cabeça que cortou, e desengano da pouca permanência que a experiência mostrou podia ter aquele governo intonso, (sic) como tão violento em tudo, se não atreverão seus êmulos a novo movimento: e se conservará o povo em sossego”³⁰.

Alguns anos depois (1666), em longa petição ao rei, os moradores do Rio continuam protestando contra a sobrecarga fiscal que atingia a população, uma situação considerada injusta por parte de um Rei para com aqueles que já haviam até ali acudido inúmeras vezes as necessidades do Império (guerra contra os holandeses, restauração de Angola). A queixa deriva das dificuldades de cumprir o total de 26.000 cruzados por ano (para esse montante aceitaram-se taxas adicionais de 4% sobre o açúcar e 2% sobre as importações) que vinham sendo cobradas desde 1662, com duração prevista para dezesseis anos, para contribuição das despesas da paz com a Holanda e dote da Infanta D. Catarina, que casava com Carlos II da Inglaterra. As condições para perpetuação do imposto eram insustentáveis, com os moradores “tão perdidos e impossibilitados, que não podem acudir às necessidades de suas casas e famílias”³¹, pedindo ao Rei a suspensão desta contribuição *voluntária*. Inclemente, o máximo que as negociações com a Coroa alcançaram foi a dilatação do prazo para 24 anos e o lançamento de um imposto de 5% sobre as rendas provenientes de aluguéis, propriedades, escravos e produtos da terra ³². A mesma Câmara, em 1671, dirigindo-se ao Rei, implora que seja suspensa a contribuição de 400.000 rs., imposta no ano anterior para os serviços das missões religiosas nas conquistas ultramarinas. As reclamações iam se acumulando, pois,

²⁹ Correição de 22 de dezembro de 1660. *Ibidem*. p. 49.

³⁰ *Documentos Históricos*, Biblioteca Nacional, v. 4, no. 136, p. 417.

³¹ COARACY, Vivaldo. *Opcit*, p.178.

³² *Ibidem*.

além da argumentação de pobreza de seus moradores, alegam que estes já conviviam com dificuldades até para pagar o donativo para o dote³³.

De todo modo, a rebelião de 1660-61 deixara à mostra algumas contradições que vinham marcando de modo recorrente as relações entre colônia e Metrópole. Na Representação de 2 de julho de 1666, acima referida, emitida pela câmara e moradores da cidade do Rio de Janeiro, numa clara porém sutil advertência sobre aqueles que cercam o Rei, lembram a origem divina de seu poder como obrigação para o cumprimento da justiça, mesmo em seus domínios mais distantes:

“... que pela glória de seu trono, felicidade e amparo de seus vassalos, pede, e clama seja servido dar eficazes providências na escolha de homens para o governo desta terra, levando à consideração de Vossa Majestade pesar os inconvenientes de uma autoridade sem limitação na distância de mais de mil léguas do Trono, onde não devem chegar os nossos clamores e gritos da nossa dor, e se por ventura tocar as nossas lágrimas o Paternal Coração de Vossa Majestade, a que aflições e perseguições não ficamos expostos, debaixo de uma autoridade regida por paixões e caprichos, que pelo interesse da Justiça e Serviço de Vossa Majestade, sustentado por parentes e amigos poderosos que rodeiam o Trono Augusto em que Deus colocou Vossa Majestade”³⁴.

b) Bahia

A capitania da Bahia, ao longo do período colonial, atravessaria também graves protestos antifiscais, tendo como epicentro a cidade de São Salvador, mas espalhando-se por outras regiões do recôncavo. As primeiras resistências situam-se, até onde foi possível detectar, durante a ocupação holandesa no nordeste, com a insatisfação popular em virtude dos excessivos impostos lançados na Bahia para sustentação das tropas militares e construção de quartéis, particularmente em 1638³⁵. Em outro instante, os baianos protestam contra o imposto de 4 vinténs, ou 80 rs., sobre a canada (3 lts) de azeite de peixe lançado pela Câmara municipal para construção de 3 quartéis. Aqui a crise social decorre também das expropriações de alguns imóveis urbanos pelos militares. Nesta reclamação “do Povo da cidade da Bahia” (*circa* 1658), protestam ainda contra a iniquidade na

³³ *Ibidem*, pp. 188-9.

³⁴ *Ibidem*, p. 27.

³⁵ ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios*, p. 234. cf. o subcapítulo “fardas atrevidas”.

cobrança da *vintena*, “por se não cobrar com igualdade por respeitos particulares, porque só paga o povo o que lhe cabe e os poderosos o que querem.”³⁶

Mas foram as primeiras décadas do século XVIII que ofereceram expressivas demonstrações da tensão latente em torno da fiscalidade na Bahia. Desde 1710, a população pobre ameaçava iniciar um motim pressionando violentamente a Câmara, o procurador do Senado e o Juiz ordinário, contra a falta crônica de sal, artigo indispensável para os conservação dos mantimentos da cidade, como a carne, o peixe e couros.

Esta iminente tensão acaba explodindo no ano seguinte, com a notícia do lançamento de novos tributos para financiar os cruzeiros contra os piratas que agiam nas barras de Salvador - ataçados pelo ouro das Gerais - incidindo sobre as mercadorias importadas, que nas Alfândegas passam a pagar 10% *ad valorem*, e sobre os escravos que vinham da Costa da Mina (3 cruzados por cabeça) e de Angola (6 cruzados por cabeça), além do aumento do preço do sal de 480\$ rs. para \$720 rs.³⁷. O motim foi liderado pelo comerciante João de Figueiredo da Costa (“o Maneta”) com a participação de marinheiros, soldados e oficiais do Terço, aos gritos de que não queriam mais tributos.³⁸

Segundo a narrativa de Ignácio Accioli e Braz do Amaral em suas *Memórias Históricas e políticas da Bahia*³⁹, o tumulto começa em outubro de 1711 quando se reúnem na praça do Palácio, “pessoas do comércio”, “um considerável número de pessoas da classe mais ordinária”, misteres; todos instados pelo Juiz do Povo que ordenara então que o sino da Câmara dobrasse sem parar.

As negociações com o governador geral recém-empossado Pedro de Vasconcelos e Souza, caminham mal. “O Maneta”, exige a suspensão do novo tributo e a redução do preço do sal para 480 rs.. O governador é evasivo e sugere que remetam petições a Lisboa. A escalada de violência se precipita na cidade e as casas de dois afortunados são invadidas e saqueadas. Em uma delas, a do negociante “de grosso trato” e contratador do sal Manoel Dias Filgueiras, arrombam o armazém e abrem “as pipas e todas as mais vasilhas que encerravam diversos líquidos, fazendo-os correr pelas ruas”. A turba nomeia um Juiz do Povo,

³⁶ Cit.em ACCIOLI, *Op. cit.* pp. 114-6, vol. 2, grifo nosso. Cf. também ARAÚJO, Emanuel. *O Teatro dos Vícios*, pp. 295-6.

³⁷ LAMEGO, Alberto. “Os motins do “maneta” na Bahia”. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. n. 55, 1929, p. 357-8. Estas e outras revoltas da Bahia colonial estão sumariamente lembradas no texto “Tumulto de 1682 na Bahia” publicado pelos *Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia*, v. 3, pp. 65-71.

³⁸ AZEVEDO, Thales de. *Op. cit.*, pp.351-52.

³⁹ ACCIOLI, *Op. cit.* vol. 2, pp.152-4.

destrói os depósitos de sal, saqueia outras casas de negócios e cerca o Palácio do Governador.

A multidão só é detida quando o Arcebispo (note-se que não se trata de uma autoridade qualquer) “recorreu às armas da religião”. Com uma âmbula contendo os santos óleos e acompanhado de cônegos e irmãos da confraria do Sacramento da Sé, promove uma verdadeira procissão de pacificação, conseguindo dispersar os tumultos. Mas, logo logo, se reúnem novamente para pressionar o governador que, ao final da tarde, capitula, aceitando todas as exigências e, ainda, concedendo um perdão generalizado. Só então, na hora das Ave-Marias, o sino da Câmara silencia, tranquilizando a multidão que se dispersa.

A mesma praça assistiria a novos tumultos, 44 dias depois. Uma multidão persegue o governador até encontrá-lo na casa de D. Lourenço de Almada, presidente da Junta de Comércio, onde exige que expedisse um comboio para socorrer na “restauração do Rio de Janeiro, ocupado pelos franceses”. Diante da alegação do governador de falta de recursos, a população indica ‘o mapa da mina’, sugerindo que “lançasse mão do dinheiro dos particulares que estava guardado no convento de Santa Teresa e Colégio dos Jesuítas, obrigando-se a tomarem a seu cargo a maior despesa da expedição”. O governador, (re)“conhecendo que nada aproveitavam razões com gente de tal qualidade”, acaba por concordar e ordenar à Câmara que regulasse a contribuição. No amanhecer do dia seguinte, seus oficiais, “receosos do progresso do tumulto, estabeleceram *com o povo* a contribuição montando à grande soma a subscrição dos homens de negócio” (grifo nosso). Pergunta-se: o povo na Bahia tomava os rumos da fiscalidade colonial, invertendo a ordem natural da política fiscal?

Mas logo chega a notícia do resgate do Rio de Janeiro aos franceses e tudo acaba sendo em vão. Alguns poucos envolvidos são punidos, a Câmara volta a insistir na extinção do Juiz do Povo (o que ocorre por ordem régia de 25.2.1713), responsabilizado mais uma vez pelos tumultos.

Do outro lado do Atlântico o governador cai em desgraça junto ao Conselho Ultramarino. Segundo o julgamento de seus ministros, agira com excessiva condescendência, sendo duramente reprovado pelos conselheiros que recomendam ao Rei sua substituição. Tamanha inabilidade levava-o a proceder com “extraordinária diferença” entre um e outro levante: “em ambos não tivera o governador a indústria necessária para pôr em execução as reais ordens”⁴⁰. Ao contrário de castigar aqueles que se levantaram contra os impostos, havia perdoado

⁴⁰ Parecer do Conselho Ultramarino. cit. por LAMEGO. *Op. cit.*, p.363.

os líderes do levante, quando deveria tê-los punido sumariamente como se recomendava:

“... faltara o governador a resolução de prender os cabeças e enforcá-los, quando entendesse que isto era necessário, para comprimir o motim, e nunca deveria convir que não se impusessem os impostos, ainda que não tivesse forças para executar quando estas não faltariam, se puxasse pelos Terços e gente de guerra dos navios e as armasse em palácio e em outros sítios, para conter o povo pelo medo”⁴¹.

O governador errara novamente ao sentenciar vários presos nos protestos voltados para acudir o Rio de Janeiro invadido. Afinal, segundo os conselheiros, esta ‘desobediência’, “nascera do zelo do serviço de Sua Majestade”⁴².

Havia no fundo deste problema outra diferença, vinculada à composição social destes protestos. Isto sim verdadeiramente inquietava a Coroa. A desastrada política do governador invertera completamente os termos da ação metropolitana: em uma revolta antifiscal de caráter popular aliviara a repressão, chegando a conceder o perdão, atitude que estava fora de sua alçada (sua autoridade só permitia que determinasse sumariamente o enforcamento), em outro protesto (quase imediato), que possuía o ‘louvável’ intuito de defender a praça “melhor e mais importante de todo o estado do Brasil”, prendera elementos envolvidos. Ou, como bem melhor argumenta o parecer do Conselho Ultramarino:

“... na primeira alteração, não concorreram as pessoas de principal qualidade, mas somente o povo humilde e ignorante, incitado por pessoas da mesma qualidade, que conceberam cegamente, [por] medo de muitos e vários tributos, que o rumor popular havia espalhado, que lhe mandavam lançar”⁴³.

Em 1714, “por se achar incompatibilizado com os moradores”, o governador é substituído por D. Antonio de Noronha que, corajosamente, consegue aplicar novos impostos, ameaçando com a prisão e com o “último suplício no mesmo dia” qualquer desobediência que surgisse ⁴⁴. Reafirmando sua autoridade, o Rei anula o perdão que fora concedido pelo antigo governador e o concede novamente para as duas rebeliões. Contudo, admitia: “... como S. Mag., naquela cidade, não tinha forças e meios suficientes para conter um povo tão grande e licencioso, que resiste a novos tributos, os quais são sempre violentos e maus de

⁴¹ *Ibidem*, p. 364.

⁴² *Ibidem*, p.363.

⁴³ *Ibidem*, p.365.

⁴⁴ *Ibidem*, pp.358-359.

sofrer aos povos os mais obedientes e bem morigerados...”⁴⁵. O novo governador restabelece, no mesmo ano, como seu primeiro ato de governo, o *imposto da dízima* e, para evitar “que a sua administração não deixasse de ser inquietada por algum tumulto”, enforca logo 2 réus que aguardavam a “pena última”. Parecia estar mais de acordo com a política do Conselho Ultramarino. Porém também não teria muita sorte. Um dos enforcados escapa vivo do patíbulo quando o travessão que sustentava a corda se quebra. É protegido pelo manto da Irmandade da Misericórdia mas imediatamente morto à estocadas pelo diligente carrasco. Tem início nova onda de protestos reunindo o povo irritado e a Irmandade ultrajada.

O desenrolar da “Revolta do Maneta” trouxe elementos bastante elucidativos para a discussão. Note-se que o levante tem início com simples boatos - o temido “rumor popular” - de que se lançariam novos impostos, logo após a chegada e a posse de Pedro de Vasconcelos no governo. Mesmo sendo falsa a notícia (como o próprio governador explicaria em carta ao Secretário de Estado), o motim transcorreu sem qualquer possibilidade de intervenção das autoridades, uma vez que os militares dele também participavam ativamente: “pois com o tumulto andavam misturados... oficiais, soldados destes dois Terços, eu não podia valer-me para o fim da quietação daqueles mesmos que via amotinados...”⁴⁶. Por outro lado, essa resistência empurra os colonos da Bahia para uma contestação bem mais profunda do que as aparências sugeriam: romper com a soberania portuguesa. Os consagrados “pasquins insolentes”, tão próprios dos protestos na Bahia colonial, “ameaçavam reconhecer vassalagem a outro Senhor se não fosse suspensa a execução dos novos tributos”⁴⁷.

A mesma Bahia que é sacudida pelos motins em 1710-11 atravessa de modo intranquilo o resto do século XVIII, sempre que o momento exigiu o lançamento de novos tributos. Apresentando uma inegável continuidade (embora sob determinantes bem diversos), não se deve descartar a importância do tema da resistência fiscal presente fortemente na Conjuração Baiana em fins do século. Ainda um ano antes da ‘Revolução dos Alfaiates’, uma representação anônima enviada à Rainha já demonstrava o descontentamento com os tributos, que reduziam o povo “a uma penúria geral de tudo”⁴⁸. Um dos boletins sediciosos desta revolta se opõe aos direitos que são cobrados por ordem da Rainha de Lisboa. O “Aviso ao clero e ao Povo Bahiense indouto” começava justamente assim:

⁴⁵ *Ibidem*. p.365.

⁴⁶ Carta do governador Pedro de Vasconcelos ao secretário de Estado Diogo de Mendonça. apud LAMEGO, *Op. cit.* p.359-1.

⁴⁷ Carta do governador Pedro de Vasconcelos ao Rei. apud LAMEGO, *Op. cit.*, p. 360.

⁴⁸ TAVARES, Luis Henrique Dias. *História da Sedição Intentada na Bahia em 1798*. São Paulo: Pioneira, 1975, p.171.

“considerando nos muitos e repetidos latrocínios feitos com os títulos de imposturas, tributos e direitos que são cobrados por ordem da Rainha de Lisboa...”⁴⁹.

C) Minas Gerais

Nas Minas Gerais - onde o século XVIII é pródigo neste tipo de protesto - muito cedo se contesta o direito ao pagamento de direitos reais. Os levantes que transcorrem entre 1715 - quando no Morro Vermelho (Vila Nova da Rainha) os “povos” se insurgem contra o direito das *entradas* - até 1720 - nos protestos contra o *quinto real* liderados por Felipe dos Santos - expressam nitidamente um momento em que a autoridade metropolitana encontrava-se ainda incapaz de agir com sua desenvoltura habitual. É uma época em que se aceitam *fintas* com um caráter de oferta voluntária ao Rei. É a época em que as condições estruturais e políticas do aparato administrativo ainda não haviam sido capazes de exercer plenamente a legítima cobrança do direito do quinto. As negociações então pareciam sempre ser favoráveis aos mineiros.

A crônica dos primeiros levantes contra a opressão fiscal nas Minas Gerais ainda está para ser pesquisada mais detidamente. A primeira ofensiva de peso da administração ocorreria a partir de 1715 com o governador Dom Braz Baltazar da Silveira, buscando ampliar a cota global da arrecadação do quinto. Não tem sucesso. As “juntas” que promove em reuniões com as elites locais de Vila Rica, Vila do Carmo e Pitangui recusavam sempre qualquer aumento. Diante de insistências mais determinadas da parte do governador, sua casa era cercada e ameaçada.

Muito pouco se faria até 1719, quando se anunciou o projeto de instalar em Minas uma casa de fundição e moeda. Daí em diante, as resistências seriam mais ostensivas, em grande parte por confrontar autoridades confiantes nos recursos militares e judiciais introduzidos na região e rebeldes igualmente convictos de seus direitos. Em Pitangui, as instâncias judiciárias - como o juiz ordinário - e militares - como o capitão-mor - são atacadas por grupos liderados por Domingos Rodrigues do Prado, “costumado a seduzir os povos para não pagarem o quinto”⁵⁰. O levante se espalha mais tarde para Ouro Preto, em Vila Rica, onde “se

⁴⁹ ACCIOLI, *Op.cit.* v.3, p.110.

⁵⁰ J.J. Teixeira Coelho. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais (1780). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. VIII, 1903, p. 466. Essa preciosa *Instrução* mereceu recentemente publicação em volume próprio com bem cuidada edição com introdução do professor Francisco Iglésias e revisão paleográfica e atualização ortográfica do original (Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. 304 pp. Coleção Mineiriana. Série Clássicos)

confederam alguns homens livres”, invadindo a casa do Ouvidor⁵¹. Caracterizando o espaço de negociação que os “sediciosos” esperavam contar, encaminham propostas para acertarem a paz. Pedem que não se tratasse mais da instalação da casa de fundição e moeda, asseguram ao Rei 30 arrobas de ouro anuais, solicitam a diminuição do imposto de *entrada* dos escravos para uma oitava e meia, pedem que a Câmara não cobrasse pelo calçamento das ruas e que não forçasse os povos a sustentar as Companhias de Dragões, dentre outras exigências. Após a repressão, sempre violenta, seu líder é enforcado e esquartejado e as casas dos envolvidos queimadas. A truculência do Conde de Assumar fecha uma página importante na História da cobrança dos impostos na capitania⁵².

Manifestações de resistência fiscal atravessariam o século, mediadas pelas constantes “súplicas” das Câmaras de toda a capitania contra a *capitação e censo de indústria* (1735-51) e a vexação que causavam. Se os anos 15-20 foram de estruturação do aparelho fiscal nas áreas de mineração, os anos 30 assistiram sua extensão para o “sertão”. As imagens são fortes: homens levados à miséria e mulheres empurradas para a prostituição a fim de cumprir a exigência do imposto. O “sertão” das minas onde se criava gado amotina-se em 1736 contra o quinto cobrado de seus escravos e da população forra. No norte da capitania, em torno do Rio São Francisco e Rio Verde, vários motins interligados eclodem em 1736 contra a *capitação*⁵³. O movimento que começa sob a liderança do potentado rural Domingos do Prado Oliveira envolve camadas mais baixas da população.

Tudo começa quando um juiz-cobrador é cercado e atacado na barra do rio das Velhas. Depois disso os desdobramentos se aceleram:

“...foi fama constante que se amotinou um grande corpo de gente armada, que seriam sessenta, no sítio da capela das almas, arrombando portas, e convocando o povo com alaridos, e violentando aquelas pessoas, que os não queriam acompanhar, ameaçando-as, que no caso que não quisessem lhe haviam de lançar fogo as casas, e

⁵¹ VASCONCELLOS, Diogo Pereira R.. Memórias sobre a capitania de Minas Gerais (1806). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. VI, 1901, pp. 182-3.

⁵² A respeito de Dom Pedro de Almeida Portugal, terceiro Conde de Assumar, no governo da capitania ver a introdução da professora Laura de Mello e Souza ao *Discurso Histórico-Político*, atribuído ao governador (Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. Coleção Mineiriana. Série Clássicos).

⁵³ Estes motins mereceram estudo da professora Carla Maria Junho Anastasia. *A sedição de 1736: uma Análise Comparativa entre a Zona Dinâmica da Mineração e o Sertão Agro-Pastoril do São Francisco*. Dissertação de mestrado em Ciência Política. UFMG, 1982. ex. mimeo. e Potentados e bandidos: os motins do São Francisco. In: *Revista do Departamento de História da UFMG*, 9, 1989, pp. 74-85. Ver também “Motins do Sertão”, que reúne uma pequena parcela da documentação gerada pela revolta, In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol 1, Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1896.

outros insultos, tudo em ordem a impedir ao dito juiz, na consideração de que ia na diligência da cobrança da real capitação...”⁵⁴.

Pediam mais: “Diziam não queriam que se tirasse devassa onde nunca se tirou nem cobrasse direito algum real onde só se devia dízimo a Deus”. As autoridades contra-argumentam, estranhando ali a presença de membros da elite e ameaçando:

“...não me posso persuadir a crer o que se diz de serem os tais fomentadores das pessoas de distinção, que os abnegam nas suas fazendas, e vizinhanças; pois estes tenho por fiéis, e leais vassallos de sua Majestade e prontos a concorrerem com os direitos que por suas reais ordens se lhe impõe, e que não quererão perder o que tem com a infâmia de rebeldes”⁵⁵.

Tratada inicialmente como “quimeras do sertão” pelo ilustrado *‘loco tenente’* Martinho de Mendonça de Pina e Proença, supondo serem simples boatos divulgados pelos proprietários da região a fim de criar um clima de instabilidade que afastasse a nova forma de cobrança, a realidade dos fatos logo desmente essa impressão. Cedo percebe que estava diante de poderosa resistência de potentados rurais, criadores de gado, produtores de farinha, profundamente articulados com a Bahia através do comércio interno. Um enorme contingente militar é deslocado para a região, ficando seu comando nas experientes mãos de responsáveis pela repressão aos motins de 1719 e 1720, como João Ferreira Tavares. A trajetória da revolta é espantosa, pela violência empregada pelos amotinados (incêndios de casas, fazendas e plantações, morte de pessoas que se recusaram a participar, ataque às forças legalistas), pelo contingente envolvido (negros, mulatos, brancos, carijós, índios, potentados, padres) e pelas vilas tomadas. Em poucos meses, porém, a ocupação militar do sertão vai avançando e as dissimulações dos principais líderes, entre eles Domingos do Prado de Oliveira e vários familiares seus, não conseguem evitar que sejam presos.

As resistências fiscais nas Minas do ouro não parariam aí. Um de seus componentes mais determinantes foram as normas conflitantes da Igreja e do Estado a respeito do pagamento do quinto, mesmo sob o Padroado. Nas décadas iniciais de ocupação da capitania os padres pregam ardorosamente contra o direito do *quinto* e em defesa do *dízimo*. Aos poucos, resolvidos os embates a este respeito entre poderes temporais e espirituais, sucessivas pastorais e sermões buscam disciplinar os fiéis para o pagamento do *quinto*, lançando mão de um argumento

⁵⁴ IHGB, Arquivo do Conselho Ultramarino . nº 1.1.24.

⁵⁵ IHGB, Arquivo do Conselho Ultramarino. *Idem*.

decisivo: a excomunhão. Mesmo assim, a execução da tributação eclesiástica na região passaria por momentos difíceis, sobretudo quando os cristãos - revelando contrariedade com os efeitos da bitributação - decidem descontar do pagamento do *dízimo* aquilo que foram obrigados a pagar com *côngruas* e *conhecenças* para sustentação dos cultos divinos e manutenção dos padres⁵⁶.

Para complicar o quadro, a participação violenta dos militares na cobranças fiscais, já sob o governo de Luis da Cunha Meneses, gera insatisfações, denunciadas nas *Cartas Chilenas*. O fisco, como sempre, recaía “contra aqueles que ao Erário só devem ténues somas”⁵⁷. Na década de 70, acumulam-se representações das câmaras contra a iniquidade na aplicação da *derrama*, diante de uma organização fazendária exemplar e complexa como até então a colônia não conhecera.⁵⁸

3. “VEXAÇÕES” versus SUAVIDADE: OS ESTREITOS LIMITES DA FISCALIDADE COLONIAL

Como se vê, o lançamento de impostos era o recurso predileto utilizado para atender à novas despesas ou cobrir compromissos dos cofres públicos. A colônia seria afinal a retaguarda fiscal (e não apenas comercial) da metrópole: câmaras tributam fatias do comércio para pagar soldos atrasados (a defesa, este sorvedouro de verbas nos tempos coloniais) e realizar obras (são nossas *talhas* medievais), criam-se impostos para dotes, guerras... repartidos entre as regiões, prósperas ou não. A fiscalidade assume usos múltiplos, sendo o nervo imediato para a sobrevivência material da administração colonial e a condição para o exercício do governo em suas diferentes esferas, da manutenção de precárias pontes municipais à construção de suntuosos palácios, aquedutos e obras pias no reino.

Tributar exigia, contudo, precaução política. E não apenas porque os cofres da metrópole dependem cada vez mais destas receitas, mas porque o direito de lançar impostos pelo Estado (apesar de ser uma de suas primeiras atribuições)

⁵⁶ BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder - irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. Ática, 1986, p. 91. Este autor citando o Cônego Raimundo Trindade, transcreve: “*Declarou pecado mortal o não pagamento do quinto ou qualquer fraude que levasse o contribuinte a não pagar esse imposto ou pagar menos que o devido por lei*”.

⁵⁷ “*O pobre, porque é pobre, pague tudo, / e o rico, porque é rico, vai pagando / sem soldados à porta, com sossego*”. Tomás Antonio Gonzaga cit. por Araújo, E. *O Teatro dos Vícios*, p. 297.

⁵⁸ Um esforço para interpretação de conjunto desses motins, com a marca da instabilidade que caracterizou os primeiros tempos da capitania, contraposta à realidade da segunda metade do século, quando as revoltas são surdas, disseminadas e cotidianas, encontra-se em Laura de Mello e Souza. *Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII*. In: NOVAIS, Adalto (org). *Tempo e História*. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura, 1992, pp. 347-366.

ainda está em constituição ao longo da Época moderna.⁵⁹ O padre Raphael Bluteau, em seu *Vocabulário* (1713) lembrava: “Todas as leis obrigam os povos a pagar tributos, e justo é, que os que logram o fruto do bom governo, se mostrem devedores ao cuidado de quem governa. O que importa é que com os tributos não fiquem oprimidos os súditos. Os tributos hão de ser como as velas, devem levar o navio e segurá-lo, não afundá-lo com o peso”⁶⁰.

Não obstante quaisquer precauções, a condição colonial introduziria novas dimensões às tensões decorrentes da legitimidade da fiscalidade real. O Estado metropolitano pareceu sempre temeroso e profundamente inseguro diante da necessidade de cobrança de impostos na colônia. Efetivamente, várias linhas da documentação recomendam zelo e precaução ao tratarem desse delicado tema. Na aplicação da derrama de 1763 em Minas Gerais, o rei adverte ao governador: “estas derramas são de consequência assaz forte, e por este motivo confia Sua Majestade que Vossa Excelência não só auxilie quanto couber no possível os mineiros, tratando-os com toda urbanidade e amor...”⁶¹. Quando o desembargador e ouvidor geral da comarca do Serro Frio trata do lançamento de uma finta para manutenção das crianças expostas, reclama:

“porém estas providências que são as de uma finta lançada ao povo, podendo executar-se com muita suavidade, quando são dadas a tempo, fazem-se muito pesadas quando de uns para os outros anos se amontoam as dívidas (...) tendo a satisfação delas sobra a parte mais fraca do povo a vista da extraordinária multidão de pessoas privilegiadas e isentas de pagar semelhantes fintas, que há nesta comarca, assim como em todas as mais destas minas...”⁶²

D. Fernando José em carta de 1801 é também cauteloso ao recomendar ao governador da Bahia:

“...fixastes os novos impostos que se poderiam lançar, sem maior vexame dos meus vassallos...”, sugerindo cuidado: “promover lenta e sucessivamente algumas

⁵⁹ Poderíamos ir muito longe nesta discussão, onde se encontram as linhas de força da formação dos Estados modernos com a criação de impostos de caráter nacional e permanente, contrapostas ao direito tradicional de que impostos deveriam ser temporários, e jamais servir para sustentar as despesas da monarquia (uma vez que esta deveria viver de seus próprios recursos). Por ora preferimos não nos enredar nesta teia. Uma importante contribuição para essa discussão é o artigo de A. Guery. *Le Roi dépensier - le don, la contrainte, et l'origine du système financier de la monarchie française d'ancien régime*. In: *Annales E.S.C.*, 39^e année, no. 6, 1984, pp. 1241-1269. A esse respeito ver também ELIAS, Norbert. *La dynamique de l'Occident*. Paris: Calmann-Lévy, 1975 (cap. VI - “La sociogenèse du monopole fiscal”, pp. 149-179).

⁶⁰ *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra: Companhia de Jesus, 1713. Verbetes “Tributo”.

⁶¹ Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, Livros de Cartas Régias (1765-1807). Carta Régia ao Conde de Valadares(4/11/1767).

⁶² Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Serro Frio- Minas Gerais, cx. 17, l.1, fl 180.

alterações dos mesmos impostos ... em benefício ... dos meus vassallos ... que podem prosperar com uma taxaço bem entendida e produtiva, e que só hão de sofrer daquela que, ou for opressiva ou desigual...⁶³

Mas o que deveria temer o Rei (e seus funcionários), se ordenava que executassem um direito que tradicionalmente possuía?

No Portugal Filipino, afirma o historiador português António de Oliveira, acreditava-se que o imposto, quando injusto, quebrava a harmonia com Deus, propiciando a ira divina (num certo “providencialismo tributário”). Por isto, as armadas portuguesas teriam sido destroçadas, ocorreram tempestades, grassava a peste, a metrópole perdera Pernambuco para os holandeses.⁶⁴ No entanto, os impostos, quando se tornavam “vexosos” ou injustos, não animavam apenas crenças e mitos: eles legitimavam na cultura popular o recurso extremo à rebelião. Para esse autor, o Estado deveria no âmbito de sua política financeira cuidar para não “empobrecer vassallos através de tributos”. E afirma: “O peso dos impostos, com efeito, não se pesa apenas na balança da casa da moeda. O peso mais pesado, que desequilibra o fiel entre o povo e o rei é o que se coloca no prato da injustiça”⁶⁵.

As revoltas antifiscais que se espalham por quase todas as regiões de Portugal em 1637 e 1638, são a prova disso. Partindo de Évora, atingindo o Alentejo, Algarve, Serra da Estrela, Porto e Bragança, elas têm vários fatores conjunturais envolvidos: a guerra da Espanha contra a Holanda, crise das importações do Brasil, diminuição das rendas fiscais. Sendo a década de 30 em

⁶³ Citado por ACCIOLI, *Op. cit.* v. 3., p.176

⁶⁴ Esse julgamento a respeito dos efeitos malditos propiciados por impostos injustos aparece com muita frequência. O conselheiro do Conselho Ultramarino António Rodrigues da Costa chega a utilizá-lo em um de seus pareceres mais famosos onde discute o perigo dos excessos fiscais praticados no Brasil: “... O senhor D. João II fez um pedido ao reino para o casamento de seu filho o príncipe D. Afonso ... e como o pedido foi excessivo, e os povos não deviam esta contribuição, porque só são obrigados aos casamentos das filhas do Rei, e não dos filhos, se atribuiu a iniquidade deste tributo o sucesso funesto que teve aquele casamento, morrendo aquele príncipe da queda de um cavalo...”. Consulta do Conselho Ultramarino a S.M., no ano de 1732, feita pelo conselheiro Antonio Rodrigues da Costa. In: *Revista do IHGB*. Tomo 7, vol 7, 1845.p. 480.

⁶⁵ O lugar da fiscalidade nos protestos populares, sua dimensão e real complexidade aparecem de forma bem acabada nos trabalhos do historiador português António Oliveira, dedicados à época da dominação dos Felipe (1580-1640) em Portugal *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*. Lisboa: Difel, 1990. Utilizamos aqui de modo mais recorrente o artigo “Fiscalidade e Revolta no Período Filipino”. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986, pp. 71-105. (Separata da revista “Primeiras Jornadas de História Moderna”, p. 81. Estudo econômico que amplia a perspectiva sobre essas “alterações”, para cuja explicação não é suficiente a recusa aos tributos e sim o quadro conjuntural de carestia e fome, é o de Joaquim Romero Magalhães, 1637: motins da fome. *Separata de BIBLOS*. nº 52. Coimbra, 1976. Faculdade de Letras/Universidade de Coimbra, pp. 319-333. À página 320: “não é no documento régio ou na execução do arrolamento que está o impulso para as alterações, mas na crença no que se julga vir a acontecer, na grande ruína de que se suspeita.”

toda a Europa uma conjuntura de depressão econômica, a situação é bastante conhecida: as necessidades fiscais encontram a resistência popular. Porém, há elementos novos de análise colocados em cena e a fiscalidade, mais do que apenas simples motivo de protesto, é capaz de articular em torno de si uma vasta rede de tensões que deságuam na revolta. Para ampliar a base social da tributação em um contexto de crise, sem “vexar os povos”, a administração recorre aos impostos indiretos (o *real da água*, *meias anatas* e ao aumento do *cabeção das sisas*) alcançando as classes privilegiadas, reunindo ricos e pobres contra o governo de Espanha.

O recurso a esse exemplo reinol parece válido uma vez que é justamente quando os impostos se tornam “vexosos aos povos”, agredindo direitos considerados tradicionais, que se legitimam as revoltas. Quando o soberano ‘exagera’ nas exações fiscais, quando as cobranças são violentas e socialmente desiguais. Nesses momentos se “acende a fagulha da revolta”⁶⁶. A melhor síntese dessa discussão encontra-se na reflexão de um dos conselheiros do conselho Ultramarino que, em 1732, com sua lucidez cortante, desmascara:

“...Os povos do Brasil estão gravemente tributados... A este encargo tão grande [refere-se aos direitos alfandegários], se ajuntou de novo a contribuição de sete milhões para as despesas dos casamentos de suas altezas; e esta quantia é tão excessiva, que nunca nem a metade dela coube nos cabedais da nação portuguesa, ... nem os portugueses souberam nunca pronunciar sete milhões.... É sem dúvida que os povos do Brasil gemem com este novo tributo, e é contra a verdade dizerem o vice-rei e governadores que foi voluntário neles, e ofereceram com grande gosto ... e como este tributo há de durar anos, que não é possível cobrar-se só em um ... vem a se repetir as feridas sobre a primeira; e assim cada ano se fará mais aborrecido o governo, e a paciência muitas vezes ofendida degenera em furor.”⁶⁷

Mas, é impossível deixar de perguntar: não obstante cuidados e recomendações, poderia ser diferente em se tratando de uma colônia sob o mercantilismo? Em se tratando de um Estado que necessita atender às despesas crescentes de setores sociais parasitários?

Aliado à essas contradições que transparecem nas relações colônia-metrópole, o fiscalismo torna-se cada vez mais voraz conforme a economia portuguesa vivia dificuldades, conjugando os fracassos da política do império

⁶⁶ Tomo esta expressão emprestada de RUDÉ, George. *Ideologia e protesto popular*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 28.

⁶⁷ Consulta do Conselho Ultramarino a S.M., no ano de 1732, feita pelo conselheiro Antonio Rodrigues da Costa. In: *Revista do IHGB*. Tomo 7, vol 7, 1845.p. 480. Grifo nosso.

colonial - quando vai se acentuando em suas práticas mercantilistas a dependência dos tributos - com o sufocamento econômico determinado pela concorrência com as potências européias. A época pombalina assistiria à confirmação desta vocação: “dos rendimentos dos contratos reais, das arrecadações do fisco, nas minas, nas alfândegas, dependia quase tudo no Portugal setecentista”⁶⁸.

4. CONCLUSÃO

Os limites da estrutura da política fiscal na colônia eram fronteiriços, na medida que, ao empurrarem as condições materiais de vida da população para próximo dos limites suportáveis, propiciavam a eclosão de um único protesto possível: a rebelião. Ao mesmo tempo, a elaboração da resistência e a crítica aos impostos proporcionam um reconhecimento em termos elementares da condição colonial e seus limites.

Contudo, a fiscalidade *per se* não é capaz de explicar, isoladamente, o fenômeno dos motins nem sequer a formulação dessa consciência no Brasil. Afinal, ela tão somente despertava uma imensa cadeia de insatisfações relacionadas, em última análise, às limitações impostas pelo pacto colonial.

Em síntese, o contraste de grupos privilegiados, a prática de contrabando tácito de autoridades, corrupção consentida, prevaricação, mal uso das receitas públicas por oficiais fazendários, preços extorsivos dos gêneros básicos controlado por atravessadores, violência nas cobranças por contratadores e militares, tropas sem ração, armas e fardas pela sonegação das consignações praticadas por esses mesmos contratadores, gerando terror, pânico diante das invasões e dos saques, falta de gêneros básicos, peste e a ausência de representatividade política, ativavam uma recusa que desaguava muitas vezes na contestação.

Veja-se a Representação do povo da cidade da Bahia (*circa* 1658), quando reivindicavam equidade e justiça tributária, pedindo que não se dessem “do dinheiro do Povo ajudas de custo nem celeiros a oficiais”⁶⁹, ou que não se retirasse *tenças* para Igreja dos rendimentos dos contratos de pesca da baleia, “porquanto o que se diminui nas tenças fica faltando para o dito efeito [manutenção dos fortes] e caindo de novo sobre o Povo toda a falta que há.”⁷⁰. Referente ainda à luta por uma equidade, pedem neste documento:

⁶⁸ FALCON. *Op. cit.*, p. 449.

⁶⁹ ACCIOLI. *Op.cit*, p.115.

⁷⁰ *Idem.* p.115.

“... que todos os tributos, fintas, contribuições e pedidos que se lançaram naquele povo para sustento de guerra daquele presidio (...) se não isentem deles as pessoas privilegiadas ricas e poderosas, nem por respeitos particulares, porquanto a contribuição há de ser geral e não particular, por ser comum o dano que houver...”⁷¹.

O que significava dizer: isenções de uns, maior peso sobre os outros.

Entre outros exemplos disso teríamos a insatisfação que eclode em Pernambuco - durante o domínio holandês - contra os impostos necessários para sustentar as tropas pagas na defesa colonial. Parecem revelar a capacidade de reconhecer de modo fragmentado algumas limitações da condição colonial, que exigia uma eficiente defesa: “para a gente da terra, a fiscalidade escorchante derivava em grande parte do número excessivo de oficiais(...)”⁷².

Essa estrutura sobre a qual se praticava a fiscalidade obedecia desta forma a uma tendência quase natural de proporcionar contestações, não apenas por desconhecer qualquer espaço para ouvir a voz dos grupos taxados, mas, ainda, porque estes tinham sempre suas condições econômicas prejudicadas já que os ricos e privilegiados sempre conseguiam escapar dos impostos exigidos. Em inúmeras situações confirma-se aquilo que já se supunha acontecer: os novos impostos, ou seu aumento, geralmente deixavam de fora os grupos dominantes, refratários ao aumento (e muitas vezes ao próprio pagamento) das imposições. Graças à instrumentos de pressão, muitos deles sustentados pelos privilégios típicos da sociedade de Antigo Regime, os lançamentos fiscais atingiam com especial força o grupo formado por oficiais mecânicos, pequenos comerciantes e os empobrecidos e excluídos.

Por sua vez, a ‘distância colonial’, garantindo o despotismo de autoridades escoltadas no afastamento e na demora com relação ao centro de poder, agravou nos momentos de tensão a tendência à imagem da administração venal e do Rei traído. Ampliava-se, pelos limites estruturais do sistema colonial, o espaço para legitimidade do protesto:

“...O perigo interno, que tem os Estados, e nasce dos mesmos vassallos, consiste na desafeição e ódio que concebem contra os dominantes, o qual ordinariamente procede das injúrias e violências com que são tratados pelos governadores, da

⁷¹ *Idem.* p.116.

⁷² Um capitão anônimo, indignado com os exageros fiscais na capitania e, tanto mais, com as isenções da elite que resistia a pagar o imposto de 1 cruzado por caixa de açúcar, como foi estabelecido para todo o Estado do Brasil através de Carta Régia, diria, bastante irônico: “isto havia de ser, pensionarem-se os mimosos da fortuna” MELLO, Evaldo Cabral de *Op. cit.*, pp. 140-141.

iniquidade com que são julgadas as suas causas pelos ministros da justiça, e da dificuldade, trabalho, despeza e demora de que necessitam para recorrer à côrte, para se queixarem das sem-razões que padecem, e injustiças que lhes fazem, e de lhes ser preciso remirem as vexações que lhes fazem, ou conseguirem as suas melhoras a peso de ouro; e também nasce muito principalmente do encargo dos tributos, quando entendem que são exorbitantes, e se lhes fazem intoleráveis, se persuadem que não houve causa justa e inevitável para se lhes imporem.”⁷³

É a esta conclusão que se chega: a lógica era duplamente perversa, pois, além das dificuldades materiais, não dispunham de elementos de barganha para buscar resolvê-las. A representatividade política dos colonos fora exígua e tortuosa. Desde sempre, toda sorte de dificuldades se antepunham ao envio de procuradores das câmaras para o reino, a fim de representar causas de interesse de grupos locais, pedidos de representação às cortes eram invariavelmente vetados e, a concessão do título de cidadãos para certas câmaras, nunca deixou de ser duramente negociada. A luta pela representatividade foi - isso sim - travada pelo correio marítimo, no vai-e-vem atlântico dos paquetes e fragatas.

Somado a tudo isso e, seguramente a origem de todos os males, o mercado colonial, estruturalmente deprimido graças às pressões do ‘exclusivo comercial’, com reduzida possibilidade de acumulação, era alcançado pela cobrança de impostos que se tornavam, neste quadro, verdadeiramente escorchantes.

De um lado, um povo “em miserável estado”, vitimado e esgotado pelas fragilidades estruturais decorrentes do sistema colonial e, de outro, uma monarquia cada vez mais ávida, em busca de luzimento, acabam por provocar uma fórmula explosiva...Se a recusa ao pagamento de impostos num plano mais longínquo impõe limites às próprias condições de reprodução do Estado português, essas tensões e revoltas acabam por demonstrar capacidade de oferecer novas concepções da ordem política e social, gestadas em dois ritmos: o primeiro é aquele que indis põe os grupos coloniais - com seus múltiplos arranjos ocasionais - com as autoridades responsáveis pelo lançamento dos tributos (quase sempre governadores, provedores e intendentes), respeitando-se, no entanto, o lugar do Brasil na ordem colonial. O segundo, mais intenso, questiona o domínio metropolitano e o próprio direito real da cobrança tributária, revelando que a contestação à soberania portuguesa integrou o programa de diversos dos motins:

⁷³ Consulta do Conselho Ultramarino a S.M., no ano de 1732, feita pelo conselheiro Antonio Rodrigues da Costa. In: *Revista do IHGB*. Tomo 7, vol 7, 1845. p 477.

“(…) se vão aumentando as perturbações, e inobediências naqueles povos cada dia mais, que se põem em perigo aquele estado de se perder não só externamente com a invasão dos inimigos exteriores mas internamente com as sedições e tumultos daqueles vassallos (...)”⁷⁴

Assim, a recorrência e a clareza com que se manifestam nessas rebeliões propostas como justiça e equidade fiscal (conceitos modernos a que Adam Smith daria acabamento), recusa a impostos ilegítimos (desligado daquilo que chamaríamos hoje de ‘fato gerador’), protesto contra “vexações” de determinados tributos opressivos (em instantes de profunda crise), propostas sobre a administração financeira dos recursos públicos, reclamações contra impostos para sustentação das forças militares, acabam por desenhar um programa político (decerto que desarticulado) que revela não apenas a capacidade de elaboração política de propostas como reconhecimento de limitações estruturais colocadas pelos fundamentos que sustentavam o sistema colonial. A ameaça de rompimento com a metrópole e recurso à vassalagem de um outro Estado nacional pareceu representar esse avanço qualitativo da consciência da condição colonial. Reconhece-se a existência nesses instantes de contestação, de noções básicas em torno da legitimação de direitos tradicionais, obrigações sociais e funções econômicas próprias entre os setores das comunidades, deparando-se com uma “economia moral” das populações coloniais, que as exigências do mercantilismo desrespeitam a todo momento⁷⁵, ameaçados pela fiscalidade e seus agentes identificados como “violadores dos privilégios comunitários”. Para Roger Chartier, em sua análise dos protestos antifiscais na Europa do século XVIII, estas revoltas “tem alicerces numa cultura de costumes profundamente enraizada”...“a revolta é assim justificada por um direito popular”⁷⁶.

Por fim, ousaria chamar a atenção em particular para os motins do Maneta na Bahia de 1711, pelo seu duplo e inquietante conteúdo: de um lado o protesto

⁷⁴ Arquivo Histórico Ultramarino. códice 253, fl. 65v-66. Parecer à consulta do Conselho Ultramarino de 9-12-1712. Este parecer já prenuncia alguns dos postulados da política colonial a respeito das revoltas coloniais que aparecem cristalizados no famoso parecer de Antonio Rodrigues da Costa de 1732: “A dois gêneros de perigos estão sujeitos todos os Estados, uns externos, outros internos: os externos são os da força e violência que poderão fazer as outras nações; os internos são os que poderão causar os naturais do país, e os mesmos vassallos.

Ainda se pode considerar terceira espécie de perigo, qual é mais arricada, e nasce dos dois primeiros: que é quando a força externa se une com a vontade, e força interna dos mesmos vassallos e naturais...”. Consulta do Conselho Ultramarino a S.M., no ano de 1732, feita pelo conselheiro Antonio Rodrigues da Costa. In: *Revista do IHGB*. Tomo 7, vol 7, 1845. pp. 475-482.

⁷⁵ A respeito da noção de “economia moral” a inspiração vem naturalmente de E. P. Thompson. La economia “moral” de la multitud en la Inglaterra del siglo XVIII. In: *Tradicón, revuelta y consciencia de clase - estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Barcelona: Grijalbo, 1989, pp. 62-134.

⁷⁶ CHARTIER, Roger. *A História Cultural entre Práticas e Representações*. Lisboa: Difel; Brasil: Bertrand, 1990, pp. 199-200.

popular contra o fisco, de outro a solidariedade com os habitantes do Rio de Janeiro. Ora, o que pode estar por trás disto? Um percurso emblemático onde de um lado luta-se contra as imposições da metrópole e, em seguida, dedica-se a auxiliar os moradores da mesma colônia. Revelam talvez nestas duas diferentes ações uma identidade colonial (vislumbrada na solidariedade com o Rio de Janeiro) e uma recusa popular à ampliação das exigências metropolitanas (a revolta contra o imposto). É como se a história da consciência do “viver em colônia” ainda tateasse no escuro.